



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CMI –  
MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE  
LIMPEZA, COPA E COZINHA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 9/2019-010101

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL – SRP

**OBJETO:** Eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga – Pa.

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tendo como objeto Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga – Pa.

## **DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1°, parágrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Itupiranga, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

## **DA ANÁLISE DO PROCESSO**



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

**“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.**

**Parágrafo único.** *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Por se tratar de uma licitação de aquisição de bens, o processo é analisado com base na Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. A análise dos autos demonstra que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Solicitação de despesa;
2. Cotações de preços para apuração de preço médio
3. Portaria nº 013/2019 nomeando pregoeiro e a equipe de apoio da licitação;
4. Pregoeiro designado na forma da lei;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Autorização de abertura do Procedimento Licitatório;
7. Despacho encaminhando o processo para exame da minuta do edital e anexos ao jurídico da casa;
8. Autuação do procedimento



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

*Estado do Pará*

9. Parecer Jurídico nº 01/2019, onde considerou o procedimento regular;
10. Edital devidamente publicado no Diário Oficial no dia 04 de abril de 2019, com data de abertura do certame no dia 15 de abril de 2019 às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias, conforme o artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002;
11. Nenhuma empresa impugnou edital e todas retiraram copia do mesmo;
12. Apenas uma empresa se apresentou para o credenciamento;
13. Três empresas apresentaram proposta de preços;
14. Apenas uma empresa apresentou documentos de habilitação de acordo com os termos do Ato Convocatório;
15. A ata de realização do pregão presencial relata todas as ocorrências e lances, sendo assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participante do certame;

## **CONCLUSÃO**

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato.

Orienta este Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionado, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Por fim solicito que após assinatura do contrato e publicação do mesmo, o processo licitatório seja novamente encaminhado a este controle interno para ratificar este parecer e procedimento.

Itupiranga-PA, 28 de abril de 2019.

---

**SARAH JENIFFER MELO SOARES**

Controladora Interna da Câmara Municipal de Itupiranga

Portaria nº09/2019